

insetos nocivos em edificios ou benfeitórias e exigindo para sua extincção, demolição ou serviços especiais, estes serão executados com a assistência directa do proprietário ou occupante

Art. 5º - A Prefeitura Municipal providenciará na organização, em caracter permanente, do serviço de combate à formiga e outros insetos nocivos à lavoura, bem como fornecerá ao preço de custo, quando solicitada, aparelhos, formigueiros e inseticidas, aos agricultores com preferência aos menores recursos.

Art. 6º - As pessoas jurídicas ou físicas que infringirem os dispositivos da presente lei, ou deixarem de cumprir as obrigações nela imposta pelo respectivo servidor municipal.

§ 1º - A multa prevista neste artigo será imposta, à vista do auto de infração lavrado pelo servidor municipal, após notificação do infrator para apresentar sua defesa no prazo improrrogável de dez dias,

§ 2º - Do despacho que impuser a multa, caberá recurso ao Prefeito Municipal mediante prévio depósito da importância exigida.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Peritiba em 37 - março 1967

*Kermel*  
Prefeito Municipal

Lei Nº 74

### Disposições sobre os vencimentos dos Funcionários Municipais

Antônio Deolmo Lhermes, Prefeito de Peritiba.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal decreta e em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos do funcionalismo municipal passam a ser de acordo com o novo Salário Mínimo, em vigor

a partir de 1º de março do corrente ano, ou seja N.º 82.50  
(oitenta e dois cruzeiros novos e oitenta centavos).

§ único - Os gratificações (cargos gratificados) serão remuneradas na base de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo em vigor

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais a partir de 1º de março de 1967, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Perituba, 27 de março de 1967

*M. M. M.*  
Prefeito Municipal

## Lei N.º 75

Institui o Código Tributário do Município de Perituba  
A Câmara Municipal de Perituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

### Parte Geral

#### Título I

### dos Tributos em Geral

#### Capítulo I

### do sistema Tributário do Município

Art. 1º - Este Código dispõe sobre os fatos geradores, a incidência, as alíquotas, o lançamento, a cobrança e a finalidade fiscalização dos tributos municipais e estabelece normas de direito local a eles pertinentes

Art. 2º - Integram o sistema tributário do Município:

#### I - os impostos;

- a) sobre a propriedade territorial urbana;
- b) sobre a propriedade predial urbana;
- c) sobre circulação de mercadorias;
- d) sobre serviços de qualquer natureza;

#### II - As Taxas

- a) decorrentes das atividades do poder de polícia do Município;